

TERMO DE PARCERIA

CONTRATO 2016/158

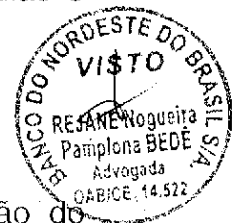
(Art. 9º da Lei no. 9.790, de 23/03/99, e Art. 8º do Decreto no. 3.100, de 30/06/99)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado Parceiro Público, CNPJ Nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Costa Holanda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 142.124.393-87, residente e domiciliado em Fortaleza (CE) e o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, doravante denominado Parceiro Privado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 01.437.408/0001-98, qualificado como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ no. 08026.000172/2003-58 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 30/09/2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2003, e revalidações posteriores, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, Getúlio Alves de Abreu, brasileiro, casado, portador do CPF nº 012.954.113-34, por sua Diretora Administrativo-Socioambiental, Helda Kelly dos Santos Pereira Lima, brasileira, casada, portadora do CPF nº 785.598.393-72 e por seu Diretor Financeiro e de Controle, José Zelízio de Alencar Libório, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.041.984-00, residentes e domiciliados em Fortaleza-CE, com fundamento na Lei nº. 9.790, de 23/03/1999, o Decreto nº. 3100, de 30/06/1999, a Lei nº. 11.110, de 25/04/2005, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o PNMPO-Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, e o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-1-40, do Banco Central do Brasil, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas, subcláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Rural (Agroamigo), no atendimento a agricultores familiares pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com utilização de metodologia específica de Microfinança Rural com base nos preceitos da Lei nº. 11.110, de 25/04/2005 e nas determinações do Banco Central do Brasil dispostas na Resolução nº 4.056, de 29/02/2012, e no Manual de Crédito Rural (MCR) 10-1-40.



Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Instituto de Microfinança e Agricultura Familiar
Cristiane Gacua Barbosa
Gerente de Ambiente

Daniel Carlos Mariz Santos
DAB - CE 14.923



Subcláusula Única - Conforme o § 3º, do artigo 1º. da Lei 11.110/2005, entende-se como Microcrédito Produtivo Orientado o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com esses clientes no local onde é executada sua atividade econômica, devendo ser considerados, ainda, que:

- a) o atendimento ao tomador final dos recursos deve ser feito por profissionais treinados para efetuar o levantamento socioeconômico do cliente, prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio e definir as necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;
- b) o contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato de financiamento, visando ao acompanhamento, orientação e crescimento sustentável da atividade econômica; e
- c) o valor e as condições do crédito devem ser definidos depois da avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador dos recursos, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto na Lei nº 11.110, de 25/04/2005.

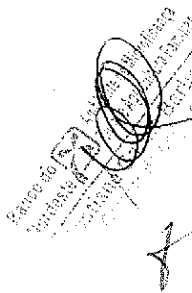
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

Fica instituído o presente Termo de Parceria como instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei 9.790, de 23/03/1999.

A publicação de edital de concursos de projetos por parte do Parceiro Público para a celebração deste Termo de Parceria é dispensada, conforme preceitua o inciso III, § 2º, do artigo 23 do Decreto 3.100, de 30/06/1999, tendo em vista que a atividade objeto do presente Termo de Parceria vem sendo realizada há mais de cinco anos pelo Parceiro Privado e as prestações de contas foram todas aprovadas pelos órgãos competentes, na forma do inciso VII, artigo 4º da Lei 9.790/1999, e dos artigos 11 e 12, e seus incisos, do Decreto nº 3.100/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A forma de atuação dar-se-á por mandato, que se caracteriza pela contratação de operações com o tomador final, por intermédio de parceria com Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, que atenda metodologia preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, guardando consonância com o artigo 2º da Lei nº 11.110, de 25/04/2005 e com o MCR 10-1-40, do Banco Central do Brasil.



DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
OAB - CE 14.623



Subcláusula Primeira - A contratação das operações de crédito, a liberação dos recursos ao tomador final e o reembolso dos valores financiados serão de competência exclusiva do Parceiro Público.

Subcláusula Segunda - A operacionalização do presente Termo de Parceria será baseada nas estratégias e nos manuais desenvolvidos pelo Parceiro Público para metodologia de microcrédito rural e no Programa de Trabalho, em anexo, e Regulamento Interno, elaborados pelo Parceiro Privado.

Subcláusula Terceira - Veda-se ao Parceiro Privado a contratação de funcionários ativos do Parceiro Público para execução das tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO METODOLÓGICO

O Parceiro Público, em consonância com a Lei 11.110, de 25/04/2005, e com o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-1-40, adotará metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado por intermédio do Parceiro Privado, que conta com profissionais qualificados para executarem o processo metodológico e atuarem no levantamento socioeconômico de comunidades, na orientação educativa sobre planejamento do negócio do agricultor familiar, no envio ao Parceiro Público de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de contas-poupança, no preenchimento de fichas cadastrais e propostas de crédito; na avaliação de bens dados em garantia; na realização, de visitas de acompanhamento e de orientação, visando à correta aplicação dos recursos e crescimento sustentável da atividade econômica, na execução de serviços de cobrança não judicial e na guarda de documentos, como fiel depositário.

Cabe ao Parceiro Privado contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as funções de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculadas ao objeto do presente Termo de Parceria.

O Processo Metodológico divide-se nas etapas relacionadas abaixo, as quais se encontram detalhadas no Manual Básico - Agroamigo e no Manual de Procedimentos - Agroamigo, desenvolvido pelo Parceiro Público:

- I. As etapas iniciais (pré-venda) consistem em:
 - a) Mapeamento de mercado;
 - b) Abertura de área de trabalho; e
 - c) Promoção e palestra informativa.
- II. As etapas para a Concessão do Crédito (venda) consistem em:
 - a) Solicitação do crédito;
 - b) Elaboração do cadastro e abertura de conta-corrente;
 - c) Visita prévia, por amostragem, para avaliação e negociação ainda necessária;
 - d) Elaboração e formalização da proposta de crédito;
 - e) Pré-análise da proposta de crédito e validação;
 - f) Análise, aprovação, contratação da proposta de crédito;
 - g) Assinatura de instrumento de crédito; e
 - h) Desembolso do crédito.



Banco do Nordeste - Superintendência de Microfinanças e Agricultura Familiar
Cristiane Garcia Barbosa
Gerente de Ambiente

DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
OAB-CE 14.923



- III. As etapas de administração do crédito (pós-venda) consistem em:
- Visita, por amostragem, de orientação e verificação da aplicação do crédito;
 - Gestão da carteira; e
 - Solicitação de novo crédito (renovação).

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE REPASSES E DESPESAS

Os detalhamentos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Termo, na forma dos incisos II, III e IV do § 2º do artigo 10 da Lei 9.790/1999, constam do **Programa de Trabalho** proposto pelo Parceiro Privado e aprovado pelo Parceiro Público, constituindo-se parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho, em anexo, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava; e
- Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- O Parceiro Privado, previamente à assinatura deste Termo de Parceria, deverá apresentar as certidões negativas mencionadas no artigo 4º, inciso VII, "b", da Lei nº 9.790/1999, tendo em vista o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal e determinação contida no Acórdão 1.777/2005 – TCU – Plenário – item 9.3, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prevista no artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, incluída pela Lei 12.440/2011;
- Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação no Diário Oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto 3.100, de 30/06/1999;



[Handwritten signature and stamp area]

DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
OAB - CE 14.623



- c) Publicar no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento dos procedimentos para a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- d) Indicar pelo menos um dos seus dirigentes como o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo no anexo I do Decreto 3.100, de 30/06/1999;
- e) Realizar as atividades no âmbito deste Termo de Parceria guardando consonância com os Códigos de Ética do Parceiro Público e do Parceiro Privado;
- f) Abrir conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para movimentar recursos financeiros específicos do Termo de Parceria e informar ao Parceiro Público o número da conta e agência. Poderá o Parceiro Privado utilizar conta em outra instituição bancária para realização de pagamentos de despesas não recebíveis no Banco do Nordeste, cumprindo os mesmos requisitos para prestação de contas;
- g) Contratar empresa de auditoria independente, conforme determina o artigo 19 do Decreto 3.100/1999, a qual deverá possuir registro na CVM;
- h) Manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado estabelecido pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, como Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, nos termos do § 6º do artigo 1º, da Lei nº 11.110/2005;
- i) Dar publicidade do Estatuto Social, relação nominal atualizada dos seus dirigentes e deste Termo de Parceria a partir da sua celebração, com divulgação em sítio na *internet* e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, atualizadas periodicamente e disponíveis para acesso até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final, conforme dispõe a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto 7.724 de 16/05/2012;
- j) Submeter, para prévia aprovação do Parceiro Público, despesas extraordinárias necessárias à execução do Termo de Parceria que não poderão decorrer de atos que evidenciem culpa ou dolo por parte do Parceiro Privado;

Realizar processo de apuração de responsabilidade no caso de erro de procedimento ou de suspeita de fraude que gere perdas operacionais para o Parceiro Público, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive judiciais, quando for o caso;

- l) Conservar o sigilo bancário das operações de crédito decorrentes deste Termo de Parceria, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- m) Cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;



Banco do Nordeste do Brasil S/A
 Agência de Microfinanças e Agricultura Familiar
 Cristiano Carlos Barbosa
 Gerente de Ambiente

DANIEL CARLOS MARIZ SANTO
 OAB - CE 14.623



- n) Executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o **Programa de Trabalho**, em anexo, zelando pela boa qualidade das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- o) Aplicar fielmente o processo metodológico descrito na Cláusula Quarta, na operacionalização deste Termo de Parceria, no que couber;
- p) Coletar e encaminhar ao Parceiro Público a documentação para abertura de conta-corrente e de poupança para os agricultores familiares atendidos pelo Agroamigo;
- q) Encaminhar ao Parceiro Público as propostas de financiamento e de renegociação de dívidas, quando for o caso, dos clientes atendidos pelo Agroamigo devidamente instruídas;
- r) Elaborar as propostas de crédito e preencher a ficha cadastral, atentando para a exatidão das informações prestadas pelo proponente com a documentação apresentada;
- s) Elaborar laudos e/ou relatórios de avaliação de bens dados em garantia;
- t) Realizar ações de cobrança não judicial, visando à recuperação dos créditos inadimplidos;
- u) Realizar visitas de acompanhamento e de orientação, elaborando os respectivos laudos e/ou relatórios, reproduzindo com exatidão as informações colhidas;
- v) Realizar, em todas as unidades, reunião do comitê de validação para fornecer elementos de análise das propostas de concessão de crédito e de renegociação de dívidas para o Parceiro Público, a quem compete deferir o pleito;
- w) Manter documentos relacionados ao Programa Agroamigo sob guarda, na qualidade de fiel depositário;

- x) Participar na promoção e divulgação do Agroamigo;

Realizar o relacionamento direto com o beneficiário do crédito, na própria comunidade;

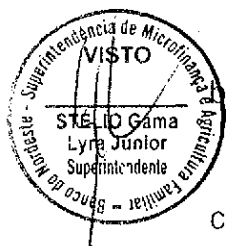
Realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes;

- aa) Realizar a promoção e divulgação do Programa Agroamigo, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca do Programa e a padronização de peças definidas pelo Parceiro Público;

- b) Acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultado, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, à luz das informações fornecidas pelo parceiro Público;

- cc) Prospectar oportunidades de promoção de produtos do Parceiro Público, vinculados ao Termo de Parceria, articulando com líderes de associações para a realização de palestras informativas;

- dd) Realizar a operacionalização do Programa Agroamigo nas unidades definidas pelo Parceiro Público;

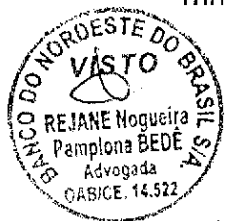


Handwritten signature and stamp of Daniel Carlos Mariz Santo, OAB-CE 14.023.

DANIEL CARLOS MARIZ SANTO
OAB - CE 14.023



- ee) Assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas dos empreendedores atendidos pelo Agroamigo e informações solicitadas pelo Parceiro Público;
- ff) Promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais do Programa;
- gg) Submeter, até o final do mês de março de cada ano, para aprovação do Parceiro Público, plano anual de capacitação e formação que vise a permitir o desenvolvimento profissional do pessoal envolvido, de acordo com os valores previstos no Programa de Trabalho;
- hh) Submeter para aprovação do parceiro público, antes da data do reajuste salarial, proposta do percentual de reajuste anual de remuneração e benefícios, de acordo com a legislação vigente e o plano de cargos e salários constantes do Manual do Parceiro Privado para as despesas de pessoal previstas no Programa de Trabalho;
- ii) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se a Lei 9.790, de 23/03/1999, e de questionamentos legais a qualquer tempo por conta da execução do referido Termo de Parceria;
- jj) Submeter para aprovação do Parceiro Público as propostas de aquisições de equipamentos, máquinas, mobiliários e *softwares* e suas atualizações, necessários ao desempenho das atividades do Termo de Parceria;
- kk) Utilizar exclusivamente para o fim específico de cumprir o objeto do presente Termo de Parceria os imóveis, as mobílias e/ou equipamentos, ainda que parcialmente, de propriedade do Parceiro Público. É vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade e proibido o empréstimo, a locação, cessão ou transferência de qualquer forma dos bens, reservando-se ao Parceiro Público pleno direito de fiscalização;
- ll) Zelar pelos imóveis, mobílias e/ou máquinas, equipamentos postos à disposição para as atividades deste Termo de Parceria;
- mm) Zelar para que o material recebido, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no presente Termo de Parceria, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do Parceiro Público, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do Termo, a devolver o material não utilizado e os manuais do Programa;
- nn) Observar, na execução de suas atividades vinculadas a este Termo de Parceria as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas para fiel cumprimento das obrigações insertas no presente Termo;
- oo) Manter na sua sede uma equipe profissional com capacidade técnica comprovada para realizar o gerenciamento e acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria.



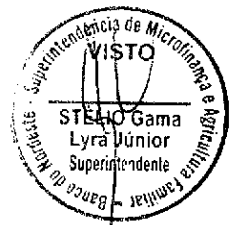
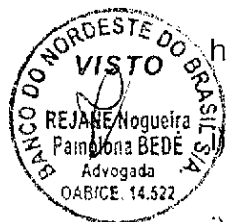
Banco do Nordeste do Brasil S/A Superintendência de Microfinanças e Agricultura Familiar
 Cristiane Garcia Barbosa
 Gerente de Ambiente

DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
 OAB - CE 14.623



II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar ao Parceiro Privado a agência do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Analisar, mensalmente, a prestação de contas do Parceiro Privado, requerendo esclarecimentos, quando a prestação de contas estiver em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, podendo, em caso de descumprimento, ainda que parcial, rescindir ou denunciar este Termo de Parceria;
- d) Adiantar ao Parceiro Privado, para posterior prestação de contas, os recursos financeiros para execução do presente Termo de Parceria, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava e nos itens 7 – Cronograma de Execução e Desembolso e 8 – Previsão de Repasses e Despesas do Anexo: Programa de Trabalho;
- e) Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e comunicações formais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto 3.100, de 30/06/1999;
- f) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por dois representantes do Parceiro Público e um do Parceiro Privado, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Termo de Parceria (artigo 11, § 1º da Lei 9.790/1999);
- g) Fornecer mensalmente ao Parceiro Privado informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Programa de Trabalho integrante deste Termo, assim como indicadores de desempenho referentes ao Agroamigo;
- h) Disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do Parceiro Público necessários à consecução do objeto do Termo de Parceria;
Prestar o apoio necessário ao Parceiro Privado para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- j) Decidir sobre deferimento das propostas de crédito e de renegociação de dívidas que lhe forem encaminhadas pelo Parceiro Privado, devidamente instruídas, para a contratação e/ou renegociação dos financiamentos;
- k) Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários ou ao fornecedor dos bens adquiridos;
- l) Permitir, a seu exclusivo critério, que o Parceiro Privado utilize, ainda que parcialmente, imóveis, móveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade para a consecução do objeto do presente Termo de Parceria;
- m) Responder, se for o caso, depois de completo processo de apuração, pelos efeitos financeiros advindos de perdas operacionais, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Parceria, resultantes de falhas ou ações



Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including a signature and the text 'Barbosa'.

ANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
OAB - CE 14.623



inadequadas de pessoas, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, incluindo riscos relacionados a questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente Termo de Parceria deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Parceiro Privado e do Parceiro Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o Parceiro Privado estimou o valor global de R\$ 283.330.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e trezentos e trinta mil reais), a ser repassado pelo Parceiro Público de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso (item 7 do Anexo: Programa de Trabalho).

Subcláusula Primeira – Os recursos próprios do Parceiro Público estabelecidos neste Termo de Parceria constam do Programa de Dispêndios Globais – PDG, rubrica 346/32 - MICROCRÉDITO RURAL/SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Subcláusula Segunda – O Parceiro Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global definido, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificados e aceitos de comum acordo pelos Parceiros, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro em conta no Banco do Nordeste do Brasil S/A, preferencialmente em conta de investimento, devendo os ganhos da aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

Subcláusula Quarta – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma a que se refere o *caput* desta Cláusula, o Parceiro Privado poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária específica para operacionalização deste Termo de Parceria, sendo reconhecidas pelo Parceiro Público as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados previstos no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



Banco do Nordeste do Brasil S/A
Agência de Microfinanças e Apoiamento Familiar
Cristiane Barbosa
Gerente de Ambiente

DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
OAB - CE 14.623



Subcláusula Sexta – As despesas definidas neste Termo de Parceria correrão conforme os respectivos orçamentos do Programa de Trabalho. No caso de necessidade de alteração nos orçamentos constantes do Programa de Trabalho, sem elevação do valor global do Termo de Parceria, poderá ser realizado por registro de simples apostila.

Subcláusula Sétima - Deverá ser celebrado Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – USO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos do Parceiro Público para o Parceiro Privado não poderão ser utilizados para gastos vedados em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Primeira - As ações realizadas no âmbito deste Termo de Parceria seguirão as diretrizes para construção e aperfeiçoamento de instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública, na forma da Lei 12.846/2013 e seus normativos, no que couber.

Subcláusula Segunda - Não será tolerado, para a execução do Termo de Parceria, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado apresentará ao Parceiro Público documentação de prestação de contas até 28 de fevereiro do exercício subsequente relativamente ao exercício anterior, para as prestações de contas anuais e prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria, instruída com a documentação definida na Subcláusula Primeira desta Cláusula. O Parceiro Público poderá solicitar prestação de contas a qualquer tempo. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas anual ao final do Termo de Parceria quando o final da vigência coincidir com o ano civil.

Subcláusula Primeira - O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público as Prestações de Contas anuais e final, instruídas com os seguintes documentos:

- I. Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos



Handwritten notes and signatures in the left margin, including a signature and the text 'CANTO DE... RIZ SANTOS' and 'Uma... 23'.



recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;

- III. Extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do anexo II do Decreto 3.100/1999;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, III, do Decreto 3.100/1999.

Subcláusula Segunda – O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público Prestação de Contas Parcial, referente ao primeiro semestre de cada ano da vigência do Termo de Parceria, até 31 de agosto, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados no período;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinados pelo contabilista e pelo indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;
- c) Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, III, do Decreto 3.100/99.



Subcláusula Terceira - O Parceiro Privado deverá disponibilizar mensalmente, para verificação do Parceiro Público, documentos que comprovem a utilização dos recursos repassados pelo Parceiro Público.

Subcláusula Quarta - Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Parceiro Privado, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria. Os documentos deverão ser arquivados na sede do Parceiro Privado ou em empresa especializada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Parceiro Público.

Subcláusula Quinta - Os responsáveis do Parceiro Público pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem do Parceiro Público pelo Parceiro Privado, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula Sexta - A aplicação dos recursos no âmbito deste Termo de Parceria será auditada por profissionais de auditoria independente contratados.

Banco do Nordeste do Brasil S/A
Superintendente
Cristiane Catarina Barbosa
Gerente de Contas

Daniel Carlos Mariz Santo
OAB-CE 14.623



pelo Parceiro Privado, bem como por auditores do Parceiro Público, nos termos do artigo 4º, VII, c, da Lei nº 9.790/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

À Comissão de Avaliação cabe o monitoramento da execução do Termo de Parceria e dos resultados atingidos, devendo ser analisados semestralmente pela referida Comissão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento destes, com base no Relatório sobre execução do objeto do Termo de Parceria, apresentado pelo Parceiro Privado, o qual deve conter:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto.

Subcláusula Única – Ao final do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Quinta, e o encaminhará ao Parceiro Público, até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Termo de Parceria.

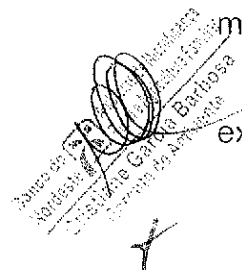
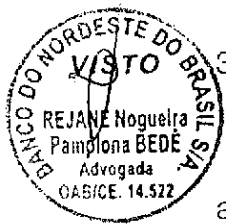
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria terá vigência de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018.

Subcláusula Primeira – Findo este Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples Apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo este Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo Parceiro Público, este Termo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá,



DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
OAB-CE 20.623



desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou, de comum acordo, outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar em até 30 (trinta) dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário o Parceiro Público deverá decidir sobre a sua prorrogação, ou não, e enviar ofício ao Parceiro Privado comunicando a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula Primeira - O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- Se houver descumprimento, ainda que parcial das Cláusulas deste Termo de Parceria;
- Unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder, por qualquer razão, a qualificação como “OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, ou qualquer dos demais requisitos para a celebração do presente Termo de Parceria;
- Unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder a qualidade de instituição de microcrédito produtivo orientado que permite atuação no âmbito do PNMPO.

Subcláusula Segunda - As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Termo de Parceria, mediante notificação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a que título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução deste Termo de Parceria e por possíveis verbas indenizatórias decorrentes da rescisão deste instrumento, com a correspondente prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples Apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Parceiros desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



Banco do Nordeste - Superintendência de Microfinanças e Agricultura Familiar
Cristiane Gama Park 254
Chefe de Arquivo

DANIEL CARLOS MARIZ SANTO
OAB - CE 14.623



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, e estando constatada a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça; o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; o exercício pelo Parceiro Privado de atividades referentes à matéria objeto deste Termo de Parceria nos últimos cinco anos e, ainda, declaração do Parceiro Privado de não ter incorrido em qualquer das condutas previstas no artigo 9º-A do Decreto 3.100/1999, firmam o presente Termo de Parceria para que produza os efeitos legais e o cumprimento dos objetivos determinados no Programa de Trabalho e em todos os anexos a este Termo vinculados.

Fortaleza-CE, 15 de julho de 2016

[Handwritten signature]

Marcos Costa Holanda

Parceiro Público

Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A

[Handwritten signature]

Getúlio Alves de Abreu

Parceiro Privado

Diretor Presidente do Instituto Nordeste Cidadania

[Handwritten signature]

Helda Kelly dos Santos Pereira Lima

Parceiro Privado

Diretora Administrativo-Socioambiental do Instituto Nordeste Cidadania

[Handwritten signature]

José Zelizio de Alencar Libório

Parceiro Privado

Diretor Financeiro e de Controle do Instituto Nordeste Cidadania

Testemunhas:

Nome: Máxima Antônio Cavalcante Sales

Endereço: Rua Racho Lemo, 1290, apto 1001 - Jooquin Távora - Fortaleza - CE

CPF: 135.019.333-04

Assinatura: *[Handwritten signature]*

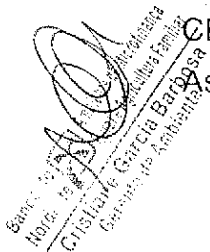


Nome: Leandro Nascimento Oliveira

Endereço: R. Siles Hungria 4410, Fl 8, apto 204 - Itaperi - Fortaleza - CE

CPF: 018.240.145-95

Assinatura: *[Handwritten signature]*



[Handwritten signature]
DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
DAB - CE 14.623